



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos com reposição de peças, visando atender às demandas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do Município de Quixadá/CE.

A fundamentação jurídica, técnica e administrativa da contratação está amparada no que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", c/c os arts. 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o planejamento como etapa indispensável do processo licitatório, garantindo que as contratações públicas estejam alinhadas ao interesse público, à eficiência e à economicidade.

O objeto em questão reveste-se de natureza contínua e essencial, uma vez que a sinalização viária e o funcionamento adequado dos equipamentos semafóricos constituem elementos fundamentais para a organização do trânsito, a prevenção de acidentes e a segurança de condutores e pedestres, conforme diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

O Município de Quixadá, por sua condição de polo regional e pela ampliação de seu perímetro urbano, enfrenta crescentes desafios na mobilidade e gestão do trânsito, demandando resposta técnica imediata e permanente. A manutenção e a reposição de sinalizações e equipamentos semafóricos exigem disponibilidade contínua de materiais e serviços especializados, cuja necessidade é variável e de difícil previsão quanto à frequência e ao volume de demanda.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, apresenta-se como a solução mais vantajosa e racional, permitindo à Administração Pública:

Contratar conforme a real necessidade, evitando estoques desnecessários;

Assegurar padronização dos serviços e materiais empregados;

Obter economia de escala mediante licitação única para múltiplos órgãos;

Garantir celeridade e eficiência nas contratações subsequentes.

Além disso, a adoção do SRP contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, viabilizando respostas rápidas às situações emergenciais decorrentes de acidentes, intempéries ou falhas técnicas em equipamentos de controle de trânsito.

Portanto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no princípio da eficiência administrativa, no atendimento ao interesse público e na necessidade de garantir



segurança viária e mobilidade urbana adequada. O processo observa os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.503/1997 (CTB) e demais normas correlatas, assegurando a legalidade, economicidade e continuidade das políticas públicas municipais de trânsito e cidadania.

Em síntese, a contratação sob a forma de registro de preços representa instrumento estratégico de planejamento e gestão, indispensável para o cumprimento das competências institucionais da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, permitindo ao Município manter um sistema viário eficiente, seguro e em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação institucional da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do Município de Quixadá/CE de garantir condições adequadas de circulação, segurança e fluidez no tráfego urbano, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

O Município possui uma malha viária em constante expansão e circulação crescente de veículos e pedestres, o que impõe demanda contínua por manutenção, revitalização e ampliação da sinalização viária, bem como pela implantação e modernização de equipamentos semafóricos. A correta sinalização é condição indispensável para prevenir acidentes, ordenar fluxos, proteger a vida humana e assegurar o cumprimento das normas de trânsito.

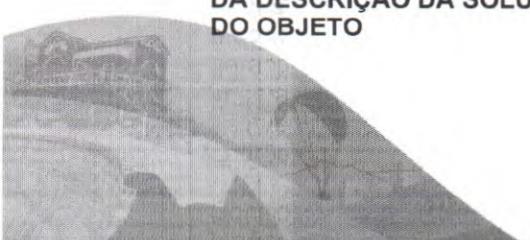
Nos últimos exercícios, verificou-se o aumento expressivo de pontos críticos de tráfego, com necessidade de instalação de novos semáforos, substituição de componentes danificados, pintura de faixas de pedestres, lombadas e demarcações horizontais, além da reposição de placas verticais de regulamentação, advertência e indicação, que sofrem desgaste natural ou danos por intempéries e acidentes.

A ausência de sinalização adequada compromete diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana e a eficiência das ações fiscalizatórias do órgão de trânsito municipal, gerando riscos de acidentes, congestionamentos e prejuízos à coletividade. Assim, torna-se imperativa a contratação de serviços especializados que permitam a execução de intervenções de forma planejada, segura e técnica, conforme as normas do CONTRAN e os padrões de engenharia de tráfego vigentes.

Considerando a variabilidade e imprevisibilidade da demanda, tanto em volume quanto em urgência, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada, pois garante agilidade no atendimento, continuidade das ações e racionalidade no uso dos recursos públicos, permitindo a execução de serviços e fornecimento de peças de acordo com as reais necessidades da Administração.

Portanto, a necessidade da contratação está diretamente vinculada à manutenção da segurança pública, da mobilidade urbana e do cumprimento das políticas municipais de trânsito, assegurando à população quixadaense um ambiente viário mais seguro, sinalizado e funcional, compatível com o crescimento urbano e com o dever constitucional da Administração de proteger a vida e promover o bem-estar coletivo.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





A solução proposta contempla a implantação, manutenção e modernização contínua da sinalização viária horizontal e vertical, bem como a instalação, substituição e reposição de componentes semafóricos no âmbito urbano do Município de Quixadá/CE, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a desmobilização e eventual descarte dos materiais utilizados.

Trata-se de um conjunto integrado de serviços técnicos e operacionais que visam garantir a segurança e a fluidez do tráfego, por meio da aplicação de normas e padrões de engenharia de tráfego, conforme as resoluções do CONTRAN, manuais do DENATRAN e as boas práticas preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A execução dos serviços abrange o planejamento, execução, conservação e substituição de dispositivos de sinalização, considerando a durabilidade, a eficiência e o custo global durante todo o ciclo de vida útil do objeto contratado, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "P" da Lei nº 14.133/2021. A solução comprehende:

Sinalização horizontal: Aplicação e renovação de faixas de pedestres, linhas de retenção, legendas, setas direcionais, faixas de bordo e divisórias, utilizando tintas e materiais termoplásticos refletivos de alta durabilidade e visibilidade noturna;

Sinalização vertical: Fabricação, fornecimento e instalação de placas regulamentares, de advertência e de indicação, com utilização de chapas galvanizadas e películas retrorrefletivas homologadas pelo CONTRAN, assegurando padronização e resistência a intempéries;

Implantação e manutenção de semáforos: Instalação, substituição e reparo de controladores eletrônicos, lanternas semafóricas, hastes, cabos e suportes, com fornecimento de componentes compatíveis com as normas técnicas e com a infraestrutura já existente;

Reposição de peças semafóricas: Fornecimento contínuo de peças de reposição originais ou tecnicamente equivalentes, garantindo o funcionamento permanente dos equipamentos de controle de tráfego;

Gestão do ciclo de vida: Observância aos princípios da sustentabilidade e da economicidade, considerando a durabilidade dos materiais, a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem, o descarte ambientalmente adequado de resíduos e o custo total de propriedade (aquisição, manutenção e operação).

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais eficiente de garantir a execução gradativa e planejada dessas ações, permitindo à Administração contratar apenas conforme a demanda real, evitando desperdícios, otimizando recursos e mantendo a qualidade dos serviços prestados. A solução, portanto, abrange a totalidade do ciclo de vida do objeto, com enfoque em:

Planejamento e especificação técnica precisa (definição dos materiais e serviços); Execução qualificada e supervisionada (com controle técnico e acompanhamento da fiscalização municipal);

Manutenção preventiva e corretiva contínua, de forma a prolongar a vida útil dos equipamentos e sinalizações; e

Sustentabilidade e descarte responsável, assegurando o menor impacto ambiental e o máximo aproveitamento dos recursos públicos.



Assim, o conjunto de ações ora proposto garante a funcionalidade, a durabilidade e a eficiência da infraestrutura de trânsito municipal, promovendo a segurança viária, a mobilidade urbana e o cumprimento das políticas públicas de cidadania e segurança implementadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania de Quixadá.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame todas as empresas interessadas, pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam integralmente às exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

6.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O início da execução do objeto deverá ser feito de FORMA PARCELADA e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria requisitante.

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estarão contidas na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante. Local e horário da prestação dos serviços.

6.3. Os serviços serão prestados no endereço indicado nas respectivas Ordens de Serviços da Secretaria requisitante.

6.4. Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados nas respectivas ordens de serviços da Secretaria requisitante.

6.5. A execução contratual observará aos requisitos contidos no contrato.

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário: Especificação da garantia do serviço (art. 40. §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou



parcial (caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, legais, administrativos e operacionais indispensáveis à execução adequada e eficiente dos serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos com reposição de peças, de modo a assegurar conformidade com as normas vigentes, a economicidade e a continuidade das ações públicas voltadas à segurança e à mobilidade urbana.

8.1. Requisitos Técnicos

- a) Conformidade com as normas técnicas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN/SENATRAN, ABNT e demais órgãos de regulação pertinentes;
- b) Materiais homologados e de alta durabilidade, resistentes a intempéries, conforme normas do CONTRAN e do INMETRO;



- c) As tintas utilizadas para sinalização horizontal deverão ser acrílicas ou termoplásticas refletivas, de secagem rápida, compatíveis com o pavimento e com vida útil mínima estimada em 12 (doze) meses, salvo desgaste decorrente de fatores externos extremos;
- d) Os equipamentos semafóricos deverão ser compatíveis com os controladores eletrônicos já instalados no Município, obedecendo às especificações técnicas de sincronização e tempo de resposta, com peças de reposição originais ou tecnicamente equivalentes;
- e) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, conforme o tipo de atividade desempenhada.

5.2. Requisitos Operacionais

- a) A contratada deverá dispor de equipe técnica permanente, composta por engenheiro responsável, operadores de campo, eletricistas e auxiliares, aptos a atuar em regime de plantão quando necessário;
- b) O atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, em casos de urgência ou risco iminente à segurança viária;
- c) Os serviços deverão ser executados com sinalização provisória adequada, de forma a garantir a segurança dos operários e dos usuários da via durante a execução;
- d) Deverão ser apresentados relatórios fotográficos e técnicos de cada intervenção, contendo data, local, tipo de serviço executado, materiais utilizados e responsável técnico, a fim de assegurar o controle e rastreabilidade das ações;
- e) A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, com substituição imediata dos componentes defeituosos dentro do período de garantia.

5.3. Requisitos Legais e Administrativos

- a) A contratação observará integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normativos municipais correlatos;
- b) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa e justificada pela Administração;
- c) Será exigida a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução anterior de serviços similares, devidamente registrado(s) no CREA/CAU;
- d) A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- e) O contrato deverá conter cláusulas de garantia e penalidades, nos termos dos arts. 89 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como cláusula anticorrupção e de compliance institucional.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade e Ciclo de Vida

- a) Os materiais e insumos utilizados deverão minimizar impactos ambientais, priorizando produtos de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV) e recicláveis;



b) A contratada deverá adotar práticas de descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

c) As soluções deverão privilegiar o custo global mais vantajoso, considerando o ciclo de vida completo do objeto, aquisição, instalação, operação, manutenção, substituição e descarte.

Em síntese, os requisitos acima delineados garantem que a contratação ocorra de forma planejada, transparente, técnica e sustentável, assegurando que os serviços de sinalização e semaforização urbana atendam aos princípios da legalidade, eficiência, durabilidade e segurança, promovendo a adequada ordenação do trânsito e o interesse público municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



9.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



9.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e especialmente quando:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



10.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.7. fraudar a licitação;

10.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

13.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

13.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

13.28. Comprovação de Aptidão para o Fornecimento de Bens e Serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



13.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES:

14.1. A presente contratação compreende os quantitativos e especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do Município de Quixadá-CE, envolvendo serviços de sinalização horizontal, vertical e implantação de semáforos com reposição de peças. Para garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual, os itens foram agrupados por lotes, conforme a natureza e a correlação técnica dos itens e serviços. O agrupamento por lotes visa otimizar o processo licitatório, ampliar a competitividade e facilitar a gestão e fiscalização do contrato, conforme:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
36	SERVIÇO DE PINTURA MANUAL E MECANIZADA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	22500,0	Metro Quadrado	R\$ 34,00	R\$ 765.000,00
37	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE SOLO (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL)	1500,0	Metro Quadrado	R\$ 33,71	R\$ 50.565,00
					Valor total do lote: R\$ 815.565,00

LOTE 02 - COTA EXCLUSIVA EPP					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
36	SERVIÇO DE PINTURA MANUAL E MECANIZADA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	7500,0	Metro Quadrado	R\$ 34,00	R\$ 255.000,00
37	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE SOLO (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL)	500,0	Metro Quadrado	R\$ 33,71	R\$ 16.855,00
					Valor total do lote: R\$ 271.855,00

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	750,0	Metro Quadrado	R\$ 1.083,33	R\$ 812.497,50
					Valor total do lote: R\$ 812.497,50

LOTE 04 - COTA EXCLUSIVA EPP					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total



5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	250,0	Metro Quadrado	R\$ 1.083,33	R\$ 270.832,50
Valor total do lote: R\$ 270.832,50					

LOTE 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
11	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA	75,0	Balde	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
12	MICROESFERA DE VIDRO RETRORREFLETIVA	75,0	Unidade	R\$ 387,48	R\$ 29.061,00
13	ESFERA DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO ÓPTICA (PREMIX)	38,0	Unidade	R\$ 343,33	R\$ 13.046,54
Valor total do lote: R\$ 79.607,54					

LOTE 06 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
11	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA	25,0	Balde	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
12	MICROESFERA DE VIDRO RETRORREFLETIVA	25,0	Unidade	R\$ 387,48	R\$ 9.687,00
13	ESFERA DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO ÓPTICA (PREMIX)	12,0	Unidade	R\$ 343,33	R\$ 4.119,96
Valor total do lote: R\$ 26.306,96					

LOTE 07 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
6	CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM SEMI FLEXIVÉL	225,0	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 67.500,00
7	CONE BARRIL SINALIZADOR DE TRÂNSITO	23,0	Unidade	R\$ 1.016,67	R\$ 23.383,41
20	GRADES DE ISOLAMENTO 2,00x1,20	38,0	Unidade	R\$ 1.033,33	R\$ 39.266,54
21	BARREIRA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO 120 CM	11,0	Unidade	R\$ 995,72	R\$ 10.952,92
23	BARREIRA SANFONADA PANTOGRÁFICA REFLETIVA	3,0	Unidade	R\$ 3.463,70	R\$ 10.391,10
Valor total do lote: R\$ 151.493,97					

LOTE 08 - COTA EXCLUSIVA EPP

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
6	CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM SEMI FLEXIVÉL	75,0	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
7	CONE BARRIL SINALIZADOR DE TRÂNSITO	7,0	Unidade	R\$ 1.016,67	R\$ 7.116,69
20	GRADES DE ISOLAMENTO 2,00x1,20	12,0	Unidade	R\$ 1.033,33	R\$ 12.399,96
21	BARREIRA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO 120 CM	4,0	Unidade	R\$ 995,72	R\$ 3.982,88
23	BARREIRA SANFONADA PANTOGRÁFICA REFLETIVA	1,0	Unidade	R\$ 3.463,70	R\$ 3.463,70
Valor total do lote: R\$ 49.463,23					



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



LOTE 09 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
8	BARROTE EM MADEIRA 3,20X0,60X0,50MM	750,0	Unidade	R\$ 193,33	R\$ 144.997,50
					Valor total do lote: R\$ 144.997,50

LOTE 10 - COTA EXCLUSIVA EPP

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
8	BARROTE EM MADEIRA 3,20X0,60X0,50MM	250,0	Unidade	R\$ 193,33	R\$ 48.332,50
					Valor total do lote: R\$ 48.332,50

LOTE 11 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 2/5	5000,0	Unidade	R\$ 5,63	R\$ 28.150,00
2	PARAFUSO COM BUCHA E ARROUELA 3/8 X 100	5000,0	Unidade	R\$ 3,08	R\$ 15.400,00
38	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 1"	5000,0	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
					Valor total do lote: R\$ 76.050,00

LOTE 12 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
3	FITA DE AÇO LISA 3/4	8,0	Rolo	R\$ 117,25	R\$ 938,00
4	SELO VR FECHO LISO	375,0	Unidade	R\$ 2,28	R\$ 855,00
9	BARROTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3,5/2	750,0	Unidade	R\$ 330,00	R\$ 247.500,00
14	Fita Perfurada aço carbono galvanizada 19mm x 30 metros	8,0	Rolo	R\$ 56,55	R\$ 452,40
15	SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL DE 6 CANAIS	8,0	Unidade	R\$ 7.400,00	R\$ 59.200,00
16	CABO PP 4X1,5MM PARA ALIMENTAÇÃO	375,0	Metro	R\$ 30,00	R\$ 11.250,00
17	KIT DE INSTALAÇÃO COM CABOS, CONECTORES, HASTER'S	8,0	Unidade	R\$ 2.316,67	R\$ 18.533,36
18	LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR PARA SEMÁFORO	30,0	Unidade	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
19	LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFORO - CORES: VERDE, AMARELO E VERMELHO.	15,0	Unidade	R\$ 620,00	R\$ 9.300,00
22	Ferramenta com Catraca Tensionador	1,0	Unidade	R\$ 444,74	R\$ 444,74
26	PLACA ELETRÔNICA DIGITAL DE 6 CANAIS/ESTÁGIO COM DISPLAY LCD 16X2 (32 CANAIS)	6,0	Unidade	R\$ 3.633,33	R\$ 21.799,98
27	FONTE CHAVEADA (ENTRADA DE 85 265 VAC E SAÍDA DE 13.8 VOLTS/30A)	23,0	Unidade	R\$ 601,67	R\$ 13.838,41
28	SISTEMA NOBREAK(BATERIAL)ACIONADO AUTOMATICAMENTE EM CASO DE FALTA DE ENERGIA EL	23,0	Unidade	R\$ 600,50	R\$ 13.811,50



29	CAIXA DE AÇO COM SUPORTES DE FIXAÇÃO EM COLUNA 400X300X200MM COM TRAVA	8,0	Unidade	R\$ 786,67	R\$ 6.293,36
30	GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200 MM(02 VERMELHOS, 01 VERDE, 01 AMARELO)	15,0	Unidade	R\$ 7.566,67	R\$ 113.500,05
31	GRUPO FOCAL DE PEDESTRE COM LÂMPADAS DE 200MM (1 VERMELHA, 1 VERDE) COM NO MINIM	14,0	Unidade	R\$ 6.133,33	R\$ 85.866,62
32	Grupo Focal Semaforico Veicular TIPO I com contadores regressivos	15,0	Unidade	R\$ 12.500,00	R\$ 187.500,00
33	BOTOEIRA PARA PEDESTRE - FABRICADO EM CAIXA DE ALUMÍNIO.	15,0	Unidade	R\$ 842,50	R\$ 12.637,50
34	COLUNA DE AÇO GALVANIZADO - DIÂMETRO DE 4"	18,0	Unidade	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00
35	BRAÇO PROJETADO GALVANIZADO,DIÂMETRO:3 POLEGADAS,COMPRIMENTO:6 METROS	19,0	Unidade	R\$ 3.450,00	R\$ 65.550,00

Valor total do lote: R\$ 936.770,92

LOTE 13 - COTA EXCLUSIVA EPP					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
3	FITA DE AÇO LISA 3/4	2,0	Rolo	R\$ 117,25	R\$ 234,50
4	SELO VR FECHO LISO	125,0	Unidade	R\$ 2,28	R\$ 285,00
9	BARROTE DE AÇO GALVANIZADO DE 3,5/2	250,0	Unidade	R\$ 330,00	R\$ 82.500,00
14	Fita Perfurada aço carbono galvanizada 19mm x 30 metros	2,0	Rolo	R\$ 56,55	R\$ 113,10
15	SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL DE 6 CANAIS	2,0	Unidade	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
16	CABO PP 4X1,5MM PARA ALIMENTAÇÃO	125,0	Metro	R\$ 30,00	R\$ 3.750,00
17	KIT DE INSTALAÇÃO COM CABOS, CONECTORES, HASTER'S	2,0	Unidade	R\$ 2.316,67	R\$ 4.633,34
18	LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR PARA SEMAFORO	10,0	Unidade	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
19	LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFORO - CORES: VERDE, AMARELO E VERMELHO.	5,0	Unidade	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
26	PLACA ELETRONICA DIGITAL DE 6 CANAIS/ESTAGIO COM DISPLAY LCD 16X2 (32 CANAIS)	1,0	Unidade	R\$ 3.633,33	R\$ 3.633,33
27	FONTE CHAVEADA (ENTRADA DE 85 265 VAC E SAIDA DE 13.8 VOLTS/30A)	7,0	Unidade	R\$ 601,67	R\$ 4.211,69
28	SISTEMA NOBREAK(BATERIAL)ACIONADO AUTOMATICAMENTE EM CASO DE FALTA DE ENERGIA EL	7,0	Unidade	R\$ 600,50	R\$ 4.203,50
29	CAIXA DE AÇO COM SUPORTES DE FIXAÇÃO EM COLUNA 400X300X200MM COM TRAVA	2,0	Unidade	R\$ 786,67	R\$ 1.573,34



30	GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200 MM(02 VERMELHOS, 01 VERDE, 01 AMARELO)	5,0	Unidade	R\$ 7.566,67	R\$ 37.833,35
31	GRUPO FOCAL DE PEDESTRE COM LÂMPADAS DE 200MM (1 VERMELHA, 1 VERDE) COM NO MINIM	6,0	Unidade	R\$ 6.133,33	R\$ 36.799,98
32	Grupo Focal Semaforico Veicular TIPO I com contadores regressivos	5,0	Unidade	R\$ 12.500,00	R\$ 62.500,00
33	BOTOEIRA PARA PEDESTRE - FABRICADO EM CAIXA DE ALUMÍNIO.	5,0	Unidade	R\$ 842,50	R\$ 4.212,50
34	COLUNA DE AÇO GALVANIZADO - DIÂMETRO DE 4"	7,0	Unidade	R\$ 3.400,00	R\$ 23.800,00
35	BRAÇO PROJETADO GALVANIZADO,DIÂMETRO:3 POLEGADAS,COMPRIMENTO:6 METROS	6,0	Unidade	R\$ 3.450,00	R\$ 20.700,00
Valor total do lote: R\$ 310.983,63					

LOTE 14 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
24	SEMI PORTICO METALICO C/VÃO DE 12,50M	23,0	Unidade	R\$ 37.200,00	R\$ 855.600,00
25	SEMI-PORTICO METALICO DUPLO C/ VÃO DE 2 X 7,20 M	4,0	Unidade	R\$ 59.742,22	R\$ 238.968,88

Valor total do lote: R\$ 1.094.568,88

LOTE 15 - COTA EXCLUSIVA EPP

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
24	SEMI PORTICO METALICO C/VÃO DE 12,50M	7,0	Unidade	R\$ 37.200,00	R\$ 260.400,00
25	SEMI-PORTICO METALICO DUPLO C/ VÃO DE 2 X 7,20 M	1,0	Unidade	R\$ 59.742,22	R\$ 59.742,22

Valor total do lote: R\$ 320.142,22

LOTE 16 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
10	FITA ZEBRADA P/ SINALIZAÇÃO	1000,0	Rolo	R\$ 37,75	R\$ 37.750,00

Valor total do lote: R\$ 37.750,00

14.3. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 5.447.217,35 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), apurado a partir de pesquisa de preços de mercado e consolidação dos quantitativos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, servindo como parâmetro para a formulação das propostas e para a adequada execução contratual.

14.4. O valor estimado não constitui limite absoluto para a celebração contratual, devendo a adjudicação observar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



15.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será obrigatória apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, devendo ser incorporadas ao contrato por meio de apostilamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II- as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.6. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído no anexo da ata o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

18.1.2. dos licitantes que optarem por manter sua proposta original.

18.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

18.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de remanescentes, nas seguintes situações:

18.3.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo ou condições previstas no edital; ou

18.3.2. em caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata de registro de preços, conforme os arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Caso nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aceite a contratação, a Administração poderá:

18.4.1. convocar, na ordem de classificação, os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, buscando preço melhor, mesmo que acima do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso frustrada a negociação de melhores condições.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública. Tal adesão tem como objetivo ampliar o acesso às condições vantajosas já negociadas, assegurando o cumprimento das disposições legais aplicáveis e a promoção da eficiência administrativa.

19.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços constitui uma estratégia administrativa orientada à ampliação da eficiência e à promoção da economicidade nas contratações públicas. Essa prática está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e reiterado por precedentes como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A opção pela adesão não deve ser encarada como uma medida meramente procedural, mas como uma escolha estratégica fundamentada em justificativa clara e robusta. A decisão deve ser precedida por uma análise criteriosa das condições de mercado e por uma avaliação detalhada das vantagens econômicas e operacionais. Essa análise deve contemplar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, incluindo economia de recursos, redução de tempo em processos licitatórios e maior eficiência na gestão contratual.

A adesão à ata deve estar alinhada aos objetivos estratégicos do órgão ou entidade que a adotar, contribuindo para a otimização de recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade. É imprescindível que o processo seja conduzido de forma transparente, com ampla divulgação dos atos administrativos relacionados, assegurando que a adesão ocorra de maneira pública e acessível.

Conforme orientações do TCU, a inclusão da cláusula de adesão no edital de licitação deve ser motivada de maneira explícita, apresentando como a escolha reflete os esforços pela eficiência administrativa e detalhando os benefícios esperados. Essa motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a busca pela máxima obtenção de valor no uso dos recursos públicos.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços, desde que bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada com os objetivos de eficiência, economicidade e qualidade nas contratações públicas. Essa prática visa assegurar economia, celeridade e qualidade na aquisição de bens e serviços, sempre em benefício do interesse público e em conformidade com os princípios da Administração Pública.